

PROCESSOS N.ºs: 748.265 (principal) e 748.916 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
RESPONSÁVEIS: OTALIBA JÚNIOR DE MELO (Prefeito no período de 01/01 a 04/9/07) e JOSÉ CATANANT NETO (de 05/9 a 31/12/07)
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que os percentuais de aplicação no ensino e em ações e serviços públicos de saúde, apurados em inspeção, e que prevalecem sobre os informados na prestação de contas, encontravam-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

A fim de facilitar a apresentação de nova defesa, foi promovido o apensamento provisório previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno.

Assim, tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, fls. 73/77, o Sr. José Catanant Neto não se manifestou, e que o Sr. Otaliba Júnior de Melo acostou a peça de defesa de fl. 98, já examinada pela unidade técnica às fls. 100/107, e diante da manifestação conclusiva do Ministério Público nos autos da prestação de contas e da inspeção ordinária, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 15/5/13.

HAMILTON COELHO
Relator